

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2021

PROCESSO 21.0.000083663-7

Dispõe sobre o procedimento para apresentação de projetos/demandas, cuja despesa corre à conta do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976, que criou o Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB);

Considerando o Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007, que regulamenta as áreas de aplicação dos recursos levados a crédito no FUNPROAMB, bem como a administração do fundo;

Considerando os artigos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, que define os bens e serviços a serem adquiridos ou custeados pelo FUNPROAMB, com os recursos advindos da compensação vegetal;

DETERMINA:

Art. 1º O procedimento para apresentação dos projetos ou demandas a serem incluídos no Plano de Aplicação do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB) é o previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O procedimento será iniciado por meio de Processo SEI, pela Equipe de Orçamento e Finanças (EOF), que remeterá para o Gabinete do Secretário (GS), no mês de setembro de cada ano, visando a construção do Plano de Aplicação para o Exercício financeiro seguinte.

Art. 3º O GS enviará o processo para as Diretorias da SMAMUS e/ou Secretarias pertinentes, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos projetos/demandas, contendo o seguinte:

I - Justificativa da despesa;

II - Valor estimado do projeto/demanda, anexando orçamentos ou valores comerciais;

III - Servidor responsável pela demanda na Diretoria, para acompanhamento, fiscalização do futuro contrato, esclarecimentos e responsabilidades para o atingimento de metas, caso necessário;

IV - Esclarecimento acerca da duração da execução da demanda, a fim de que se possa prever em exercícios financeiros subsequentes ou não;

V - Previsão do projeto/demanda na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º As Diretorias e/ou Secretarias retornarão o Processo ao GS, que analisará as propostas e as aprovará para inclusão no Plano de Aplicação, remetendo o Processo para a EOF.

Art. 5º A EOF construirá a proposta de Diretrizes do FUNPROAMB e o respectivo Plano de Aplicação, cabendo ao GS adotar os encaminhamentos necessários para a aprovação das Diretrizes no COMAM.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade